



**CONTRATO N.º 023/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 411.319.161.15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.082.661/0003-99, inscrição estadual nº. 13.320.746-3, estabelecida na Av. Tenente Coronel Duarte, n. 985, Centro Sul, na cidade de Cuiabá/MT., CEP 78.020-450, neste ato representado por seu representante legal a Sra. GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO, portador da cédula de identidade RG sob nº. 1257835-5 SSP/MT e CPF/MF sob nº. 705.366.191-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **Adesão Pregão n.º 058/2017 (nosso) da Ata de Registro de Preços n.º 002/2017 – Pregão n.º 001/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1** O objeto do presente contrato é para **CONTRATO DE AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, conforme descrição na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
816978	OLEO DIESEL S-10 (CUIABÁ)	8.000	LT	R\$ 3,39	R\$ 27.120,00
800858	GASOLINA COMUM (CUIABÁ)	3.000	LT	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
TOTAL					<b>R\$ 38.490,00</b>

**1.2** A finalidade da presente contratação é para suprir às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais desta secretária para retorno da cidade de Cuiabá quando realizam transporte de pacientes para tratamentos e consultas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de **Adesão Pregão n.º 058/2017 (nosso) da Ata de Registro de Preços n.º 002/2017 – Pregão n.º 001/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** A vigência do contrato oriundo deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato até o dia **02/05/2018**, podendo ser prorrogado no interesse das



partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**3.2** O Contrato, caso venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**3.3** As entregas serão feitas de forma parcelada com abastecimento em bomba, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A Prefeitura pagará pela aquisição dos conforme itens definidos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
816978	OLEO DIESEL S-10 (CUIABÁ)	8.000	LT	R\$ 3,39	R\$ 27.120,00
800858	GASOLINA COMUM (CUIABÁ)	3.000	LT	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
TOTAL					<b>R\$ 38.490,00</b>

**O presente contrato terá o valor total estimado de R\$ 38.490,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa reais).**

**4.2** Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto n.º 005/2017, após protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

**4.3** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

**5.1** As aquisições decorrentes do presente contrato serão formalizados pela AF – Autorização de Fornecimento, emitidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

**5.2** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver previsto para posterior a do seu vencimento.

**5.3** A contratada, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora do recebimento, além da identificação de quem recebeu.

**5.4** Quaisquer entendimento entre a fiscalização da entrega dos produtos e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

**5.5** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a entrega dos mobiliários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1** As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários vigente, na seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção da atenção básica.**

**15.001.10.301.0004.2110 – 33.90.30.00.00.00 (431)**

**6.1.1.** Para o exercício de 2018, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:**

- a) Expedir as requisições/autorizações para que a Contratada possa efetuar a o fornecimento do combustível para atendimentos aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de fornecimento dos combustíveis;
- c) Efetuar o pagamento dos combustíveis adquiridos;
- d) Prestar à Contratada, todas as informações, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Autorização de Fornecimento;
- e) Efetuar pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- f) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **7.2 São obrigações da empresa contratada:**

- a) Fornecer os produtos, no preço, prazo e forma estipulado neste contrato;
- b) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter as mesmas condições durante a vigência do contrato;
- d) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- e) Permitir a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito da entrega dos combustíveis.
- f) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta de serviços, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- h) Todo produto fornecido deverá possuir os componentes especificados nos itens de Descrição conforme **a Ata de Registro de Preços nº 002/2017 – Pregão nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT.**
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- j) Fornecer todos os dados necessários ao fiscal de contrato para o controle e fiscalização do cumprimento da presente ata de registro de preços. .
- k) Comunicar á Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente.
- l) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada.



**8.2** A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a Contratada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**8.3** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da entrega dos produtos.

**8.4** Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

### **9.1** Dos motivos para a Rescisão:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A Contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da Contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal de Sorriso;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da Contratada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela Contratada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava, caso não aceite as razões do pedido.

**9.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.**

**9.3** A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) **Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;**
- b) **Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;**

**9.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de **declará-la inidônea para futuros contratos.**

**9.5** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **CLAUDENIR JOSE DOS SANTOS**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município Sorriso, nomeado através da Portaria especifica para tal finalidade, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) **realizar o relatório da entrega dos produtos e encaminhar para o Departamento de Finanças.**
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 02 de maio de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**CONTRATANTE**

---

**MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**  
GRACIELY MARIANA C. PICCINI VOLPATO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-30

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68